



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 142/2001

SÚMULA: Altera Leis Municipais.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Que a partir da publicação da Emenda Constitucional nº 019/98 de 04/06/98, Artigo 41, todos os servidores Concursados nesta municipalidade serão estáveis após 03 (três) anos de efetivo exercício, nomeados em cargos Públicos, ficando assim, por conseguinte alterando todos os Artigos das Leis Municipais que tratam desta matéria.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a publicação da Emenda Constitucional nº 019/98, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi-Pr,
aos 05 dezembro de 2001.

JESUEL DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL